



inspeção geral. finanças

acrescentar Valor à gestão pública

CONTROLO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA

Auditoria ao Município de Oliveira do Hospital

Proc. n.º 2012/187/B1/1176

*Relatório n.º 2179/2014
Dezembro 2014*

i n t e g r i d a d e
i n o v a ç ã o
f i a b i l i d a d e

FICHA TÉCNICA

NATUREZA	Auditoria Temática na Área da Contratação Pública.
ENTIDADE AUDITADA	Município de Oliveira do Hospital
FUNDAMENTO	A presente auditoria enquadra-se no Projeto “Controlo da Contratação Pública na Administração Local Autárquica”, previsto no Plano de Atividades da Inspeção-Geral de Finanças para 2013.
ÂMBITO	As verificações efetuadas reportaram-se ao período compreendido entre 2/jan/2009 e 30/jun/2012.
OBJETIVOS	A presente auditoria teve como objetivo avaliar a regularidade, legalidade e boa gestão ao nível da contratação pública (aquisições de bens e serviços e empreitadas).
METODOLOGIA	A metodologia utilizada obedeceu às fases de planeamento e de execução da ação e a alguns procedimentos de controlo previstos no Guião do Controlo das Empreitadas de Obras Públicas e Controlo das Compras Públicas, da IGF.
CONTRADITÓRIO	Foi realizado contraditório formal institucional, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/jul.
CICLO DE REALIZAÇÃO	out/2012 a jul/2014
DIREÇÃO	IFD – Manuela Garrido
EQUIPA	Coordenação: CdE – António Pêga Execução: Inspetor – Vítor Pinto

Nota: Os conceitos, termos e expressões geralmente utilizados pela IGF nos seus produtos de controlo constam do «Glossário Geral da IGF», disponível em A IGF/Normas de Boas Práticas, no site <http://www.igf.min-financas.pt>.

Este Relatório não poderá ser reproduzido, sob qualquer meio ou forma, nos termos da legislação em vigor.

PARECER:

À consideração do Subinspetor-Geral, Dr. Mário Rui Tavares da Silva:

Concordo com o vertido no presente relatório, nomeadamente com as conclusões e recomendações (A a O), alertando para a necessidade da CMOH comunicar à IGF, no prazo de 60 dias a contar da receção do relatório, o respetivo acatamento. Proponho encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento para efeitos do previsto nos itens 4.1. e 4.2..

DESPACHO:

Submeto o presente relatório, pendente de despacho à data da nomeação da atual Direção da IGF, à consideração de S. E. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento com o meu acordo, designadamente quanto às propostas constantes de fls 42 (ponto 4).

(Por delegação de competências do Senhor Inspetor-Geral, nos termos da alínea b) do n.º 6 do Despacho n.º 6147/2015, de 25 de maio).

Relatório N° 2179/2014

Processo nº 2012/185/B1/1176

**AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL – CONTROLO DA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA**

SUMÁRIO EXECUTIVO

<p>Tendo em conta as evidências obtidas no Projeto de Relatório, (cf. ANEXOS 1 A 15) a análise e avaliação das mesmas e o resultado do procedimento do contraditório (cf. ANEXO 16), as principais conclusões desta auditoria, que abrangeu o período de 2/jan/2009 a 30/jun/2012, são em síntese, as seguintes:</p>	
<p>1. Desvios na execução física de seis empreitadas de obras públicas sem justificação e desvios na execução financeira dos contratos de empreitada.</p>	<p>Desvios na execução física e financeira dos contratos de empreitada</p>
<p>2. Apenas numa empreitada foi respeitado o prazo de pagamento contratual.</p>	<p>Incumprimento dos prazos de pagamento</p>
<p>3. No MOH não existe base de dados permissora de tratamento estatístico da informação que permita comparar custos unitários de obras públicas similares.</p>	<p>Inexistência de base de dados</p>
<p>4. Nenhum projeto de execução de obras públicas de valor base superior a 1M€ foi objeto de revisão externa antes de se ser colocado a concurso.</p>	<p>Inexistência de revisão externa em projetos de obras de maior dimensão</p>
<p>5. Em algumas obras públicas não existia livro de obra, atas de reuniões de obra e relatórios mensais de fiscalização que evidenciassem de forma fundamentada o desenvolvimento das mesmas.</p>	<p>Deficiente fiscalização nas empreitadas de obras públicas</p>
<p>6. Ausência de base de dados devidamente organizada e atualizada, de empreiteiros por tipo de obras, com menção do grau de idoneidade na execução dos trabalhos.</p>	<p>Fragilidades no sistema de controlo interno</p>
<p>7. No ajuste direto a seleção das entidades a convidar é feita pelos Serviços e não pela entidade com competência para contratar.</p>	
<p>9. Articulação deficiente entre a Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial – UGFP, e o armazém, não havendo neste último, que funciona sem responsável, manutenção atualizada das existências, e realização de inventários.</p>	<p>Deficiente funcionamento do armazém municipal</p>
<p>11. O MOH não definiu orientações gerais sobre os critérios a utilizar na densificação do conceito de “prestações do mesmo tipo ou idênticas”, para efeitos de controlo do artº 113º, nº 2, do CCP.</p>	<p>Não densificação do conceito “prestações do mesmo tipo ou idênticas”</p>

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
LISTA DE FIGURAS.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. FUNDAMENTO	6
1.2. OBJETIVOS	6
1.3. ÂMBITO.....	7
1.4. METODOLOGIA.....	7
1.5. CONSTRANGIMENTOS	9
1.6. CONTRADITÓRIO	9
2. RESULTADOS DA AÇÃO	10
2.1. CARACTERIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	10
2.2. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS.....	14
2.3. CONTROLO INTERNO NAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	21
2.4 CARATERIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS	22
2.5. CONTROLO INTERNO NAS COMPRAS PÚBLICAS	36
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	37
4. PROPOSTA	42
LISTA DE ANEXOS	44

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CCP	Código dos Contratos Públicos
CM	Câmara Municipal
CMOH	Câmara Municipal de Oliveira do Hospital
DL	Decreto-Lei
DOSM	Departamento de Obras e Serviços Municipais
DIOM	Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais
DAGF	Departamento de Administração Geral e Finanças
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
MOH	Município de Oliveira do Hospital
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
PCM	Presidente da Câmara Municipal
UGFP	Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial
TC	Tribunal de Contas

LISTA DE FIGURAS

QUADROS

Quadro 1 - Amostra das empreitadas por procedimento	7
Quadro 2 - Peso da despesa com empreitadas de obras públicas (2009-2011)	10
Quadro 3 - Processos de Obras Públicas (jan/2009-jun/2012)	10
Quadro 4 - Adjudicações por tipo de procedimento (jan/2009-jun/2012)	11
Quadro 5 - Adjudicações por tipo de obra, de (jan/2009-jun/2012)	13
Quadro 6 - Estado das obras adjudicadas, dentro da amostra, entre jan/2009 e jun/2012	15
Quadro 7 - Peso da despesa com aquisição de bens e serviços, incluindo avenças (2009-2011)	22
Quadro 8 - Evolução do Prazo Médio de Pagamento (PMP) Triénio de 2009/2011.	32

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO

A presente auditoria enquadrou-se no projeto “Controlo da Contratação Pública na Administração Local Autárquica”, previsto no **Plano de Atividades** (PA) da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para 2012.

1.2. OBJETIVOS

A realização desta auditoria visou como **objetivo geral** a avaliação da gestão das empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços do Município, na perspetiva da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira dos recursos públicos envolvidos, com um especial enfoque nos seguintes aspetos, relativos às empreitadas:

- ✓ Procedimentos pré-contratuais adotados e execução dos contratos;
- ✓ Desvios na execução física (prazos e trabalhos) e financeira das empreitadas;
- ✓ Controlo físico dos trabalhos e
- ✓ Análise dos custos médios unitários das empreitadas analisadas, por comparação com o histórico dos custos médios unitários de obras municipais do mesmo tipo.

Em sede de aquisição de bens e serviços, foram definidos os seguintes **objetivos específicos**:

a) Objetivo 1: Identificar os bens e serviços relativamente aos quais, tendo em conta o seu objeto e as suas características, os respetivos preços sejam suscetíveis de comparação noutros municípios ou no catálogo de aprovisionamento da Central de Compras do Estado;

b) Objetivo 2: Avaliar o sistema de compras públicas instituído no município, de modo a concluir se, no processo de compras públicas, são respeitadas as normas legais e as boas práticas, em termos de poupanças e ganhos de eficiência, eficácia, concorrência e transparência, bem como os prazos legais ou contratuais de pagamento;

c) Objetivo 3: Testar a fiabilidade da informação contabilística que serve de base ao apuramento do prazo médio de pagamento a fornecedores, e

d) Objetivo 4: Aferir da regularidade legal dos processos de contratação, de prestação de serviços, e respetivo impacto na despesa do Município.

1.3. ÂMBITO

1.3.1. FUNCIONAL

A auditoria incidiu sobre o Município de Oliveira do Hospital (MOH), abrangendo em particular o Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF) e a Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP), que tem a seu cargo toda a gestão dos procedimentos das aquisições de bens e serviços, bem como o lançamento dos procedimentos pré-contratuais e o controlo da execução financeira das empreitadas de obras públicas, cabendo à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) o acompanhamento da execução física destas últimas.

1.3.2. TEMPORAL

O período temporal abrangido pela ação reportou-se ao triénio 2009/2011, e ao 1º semestre de 2012.

1.4. METODOLOGIA

1.4.1. FASES

A fase de planeamento implicou, nomeadamente, o levantamento do universo a auditar e análise preliminar do sistema de controlo interno, incluindo a identificação dos procedimentos utilizados e dos respetivos intervenientes, bem como a seleção das amostras, tendo a definição da amostra obedecido à conjugação dos seguintes critérios: materialidade, a análise de risco e os objetivos da ação.

A amostra das empreitadas, de montante superior a €5 000, representou, em termos de valor, 67% das adjudicações de obras públicas promovidas pelo CMOH no período analisado (jan/2009-jun/2012), das quais 59% respeitam a 10 concursos públicos e 8% a 6 ajustes diretos, num conjunto de 100 processos de obras, conforme quadro seguinte:

Quadro 1 - Amostra das empreitadas por procedimento

Procedimento	N.º Adjudicações	Valor Adjudicação	%
Concurso público	10	5.882.981,00	59%
Ajuste direto	6	812.992,00	8%
Total	16	6.695.973,00	67%
Universo	100	10.063.973,00	100%

Fonte: Listagem de empreitadas de obras públicas, fornecida pelo DAGF

A amostra das aquisições de bens e serviços, superiores ao montante de €5 000, incluindo os contratos de avença, representou, relativamente ao montante total, 44% das adjudicações promovidas pela CMOH, das quais 41,43% respeitam a 2 concursos públicos e 58,57% a 8 ajustes diretos do universo de 52 procedimentos relativos a aquisição de bens, respeitando 78,49% a 10 ajustes diretos de aquisição de serviços¹.

A amostra também incidu sobre 5 contratos de avença, num universo de 51 procedimentos de aquisição de bens e serviços representando 21,51% do montante adjudicado.

A fase de execução da ação obedeceu, com os adequados ajustamentos, ao programa de trabalho e à metodologia definidos nos Guiões Controlo das Empreitadas de Obras Públicas² e Controlo das Compras Públicas das Autarquias Locais³, com especial incidência nos seguintes aspetos:

- ❑ Promoção da concorrência pela autarquia;
- ❑ Análise da fundamentação do recurso ao ajuste direto com base em critérios materiais;
- ❑ Controlo do limite das consultas ao mesmo empreiteiro e fornecedor, no âmbito do ajuste direto sem recurso a critérios materiais;
- ❑ Quantificação dos trabalhos a mais e dos devidos a erros e omissões do projeto da obra e apuramento das suas causas, para além do controlo do limite legal desses trabalhos;
- ❑ Controlo físico, por amostragem, dos trabalhos executados (normais e a mais);
- ❑ Análise dos desvios no prazo de execução das empreitadas e do seu impacto financeiro na conta da empreitada, nomeadamente em termos de revisões de preços;
- ❑ Verificação da efetividade da fiscalização das obras;
- ❑ Análise dos custos médios unitários das obras selecionadas, por comparação com o histórico dos custos médios unitários dos vários tipos de obras municipais, realizadas no último triénio, em cada município;
- ❑ Análise do sistema de controlo interno instituído, em matéria de compras públicas;

¹ Não tendo sido efetuado nenhum concurso público no âmbito temporal da ação.

² A que se refere a Informação n.º 1827/2010, da IGF.

³ A que se refere a Informação n.º 1822/2009, da IGF.

1.4.2. CRITÉRIOS

Os principais critérios/referenciais de análise tidos em conta na execução da presente ação foram os seguintes:

- ✓ Quadro legal;
- ✓ Sistema de controlo interno e
- ✓ As boas práticas.

1.4.3. TÉCNICAS

No desenvolvimento desta ação foram utilizadas, basicamente, as seguintes técnicas:

- ✓ Análise documental;
- ✓ Tratamento e análise de dados contabilísticos; e
- ✓ Realização de entrevistas informais.

1.5. CONSTRANGIMENTOS

No decurso da ação não se registaram quaisquer constrangimentos dignos de referência, sendo de salientar, positivamente, a colaboração prestada à equipa de auditores pelos eleitos e serviços municipais.

1.6. Contraditório

O projeto de relatório foi submetido a contraditório formal da autarquia auditada, nos termos do disposto no art.º 12º do DL 276/2007, de 31/jul, e art.ºs 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 5/abr/2010.

O Município de Oliveira do Hospital exerceu o seu direito de resposta ao projeto de relatório, nos termos constantes do documento integrado como **ANEXO 16**, no qual se acata o conteúdo das recomendações formuladas no projeto de relatório.

No texto deste relatório far-se-á menção expressa à resposta da autarquia, sempre que se considere pertinente.

Acresce referir que, na sequência da resposta, do exercício do contraditório, fizemos, nos locais apropriados, sempre que se considerou adequado e oportuno, alguns ajustamentos e correções ao texto do projeto de relatório que não alteram o sentido das conclusões extraídas.

2. RESULTADOS DA AÇÃO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

2.1.1. PESO FINANCEIRO

No período 2009-2011, o peso da despesa com empreitadas de obras públicas no Município foi de 46,07% do total das despesas de capital e de 18,93% da despesa total.

Quadro 2 - Peso da despesa com empreitadas de obras públicas (2009-2011)

Despesa municipal / Ano	2009	2010	2011	Triénio 2009/2011
Empreitadas	2.932.206,44	3.869.215,60	2.124.475,31	8.925.897,35
Despesa de capital	7.383.579,80	5.036.730,40	6.955.441,42	19.375.751,62
Despesa total	16.076.261,46	14.140.974,15	16.931.871,17	47.149.106,78
Peso das empreitadas na Despesa de Capital	39,71%	76,82%	30,54%	46,07%
Peso das empreitadas na Despesa Total	18,24%	27,36%	12,55%	18,93%

Fonte: Mapa de controlo orçamental da despesa e mapa da contratação administrativa

É de salientar que a despesa com empreitadas cresceu entre 2009 e 2010 cerca de 24%, enquanto no ano seguinte decresceu cerca de 82%.

2.1.2. UNIVERSO DAS ADJUDICAÇÕES

No período (JAN/2009-JUN/2012) abrangido pela auditoria, de acordo com a listagem fornecida pelos Serviços da autarquia, o MOH efetuou 100 adjudicações, no valor total de aproximadamente M€ 10,1, referentes a empreitadas de obras públicas de montante superior a €5 000, conforme Quadro seguinte:

Quadro 3 - Processos de Obras Públicas (jan/2009-jun/2012)

Data	N.º Adjudicações	Valor	%
2009	23	2.137.445,42	21,24
2010	31	4.578.642,69	45,49
2011	27	1.335.375,93	13,27
30/jun/2012	19	2.012.312,77	20,00
Total	100	10.063.776,81	100%

Fonte: Listagem de empreitadas de obras públicas, fornecida pelo DAGF

(ANEXO 1)

A análise do Quadro revela que:

- No período em análise, o número de processos em 2009 foi de 23, tendo aumentado em 2010 para 31, e decrescido ligeiramente em 2011 para 27, representando, respetivamente, cerca de 21%, 45% e 13% da despesa total adjudicada, nos 3 anos objeto de análise;
- Contudo, o montante máximo da despesa foi atingido em 2010 (45% do total), respeitante a 31 empreitadas adjudicadas nesse ano;
- Por sua vez, no primeiro semestre de 2012, foram adjudicadas 19 empreitadas que representaram 20% da despesa total autorizada no período analisado.

(ANEXO 2)

2.1.3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Dos M€ 10,1 de despesa adjudicada, M€ 5,8 foram precedidos de concurso público e M€ 4,1 de ajuste direto, o que corresponde, respetivamente, a 58% e 42% do montante adjudicado.

Pelo contrário, em termos do número de procedimentos, conforme é revelado no Quadro seguinte, 90% das adjudicações foram efetuadas na sequência de ajuste direto, enquanto os restantes 10% foram precedidos de concurso público.

Por tipo de procedimento utilizado, os valores médios por adjudicação foram os seguintes:

- € 588.296, no concurso público; e
- € 46.453, no ajuste direto.

Quadro 4 – Adjudicações por tipo de procedimento (jan/2009-jun/2012)

Procedimento	N.º Adj.	%	Valor	%	Valor / N.º Adj.
Concurso público	10	10%	5.882.980,64	58,46%	588.298,06
Ajuste direto	90	90%	4.180.796,17	41,54%	46.453,29
Total	100	100%	10.063.776,81	100%	634.751,35

Fonte: Listagem de empreitadas de obras públicas, fornecida pelo DAGF

No decurso de Março de 2009 o MOH aderiu à plataforma de compras públicas fornecida pela Gatewit para desenvolvimento de todo o processo de contratação pública, desde o seu lançamento até ao contrato.

2.1.4. DISTRIBUIÇÃO DAS ADJUDICAÇÕES POR EMPREITEIROS

Do universo das adjudicações (100 contratos, repartidos por 43 empresas, no valor de cerca de M€10,1), 10% (10 adjudicações, que representam cerca de 44% do total contratado) foram efetuadas a 3 empresas, o que representa cerca de M€ 4,4.

(ANEXO 3)

Destes 43 empreiteiros, salienta-se que:

- A empresa "CIP - Construções, S.A." é, de longe, a que possui o maior volume (em valor) de obras adjudicadas com 20,21% do valor total das adjudicações e 3% do n.º total de obras lançadas no período em análise;
- Depois desta, as empresas "Embeiral – Engenharia e Construção, SA" e "Isidoro Correia da Silva, Lda." são as que possuem o maior valor de obras adjudicadas, com 13,64% e 10,45% do valor total das adjudicações, respetivamente, tendo executado 4 e 5 obras, cada uma;
- Depois destas, a empresa "Bricantel, Lda." é a que possui o maior número de obras adjudicadas, com 7 obras entregues pelo MOH, correspondendo, contudo, a apenas 1,12% do valor total das adjudicações.

Das 90 adjudicações por ajuste direto a 43 empresas, no valor de cerca de M€ 4,1, 66% (33 adjudicações, que representam 24% do total contratado -M€ 1) foram efetuadas a 7 dessas empresas.

Destes 7 empreiteiros, salienta-se que:

- A empresa "Bricantel, Lda." é a que possui o maior número de obras adjudicadas por ajuste direto, com 7, seguida da "Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda.", da "António Francisco S. Marques, Unipessoal, Lda.", e da "Fonseca e Fonseca, Lda.", todas com 3 cada;
- A empresa "Fonseca e Fonseca, Lda." é a que possui o maior valor de obras adjudicadas por ajuste direto, com 6% do valor total das adjudicações efetuadas, sendo as percentagens relativas às restantes empresas baixa, dado o seu elevado número.

2.1.5. DISTRIBUIÇÃO DAS ADJUDICAÇÕES POR TIPO DE OBRAS

Os M€ 10,1 de obras adjudicadas foram repartidos por M€ 3,5 para arruamentos, M€ 2,1 para edifícios, M€ 0,9 para água e saneamento básico e M€ 0,1 para outros trabalhos e infraestruturas, o que corresponde, respetivamente a 53,18%, 31,50%, 13,60% e 1,72%, ou seja:

- € 3.560.861, por obra de arruamentos;

- € 2.108.954, por obra de edifícios;
- € 910.656, por obras de água e saneamento básico e
- € 115.500, por outros trabalhos e infraestruturas.

Em termos do número de adjudicações, conforme é revelado no Quadro seguinte, 53,18% das adjudicações são relativas a arruamentos, 31,5% a edifícios, 13,6% a saneamento básico e 1,72% a outros trabalhos e infraestruturas:

Quadro 5 - Adjudicações por tipo de obra, de (jan/2009-jun/2012)

Procedimento	Valor	%
Edifícios	2.108.954,70	31,50%
Arruamentos	3.560.861,56	53,18%
Água e saneamento básico	910.656,30	13,60%
Outros trabalhos/ infraestruturas	115.500,25	1,72%
Total	6.695.972,81	100%

Fonte: Listagem de empreitadas de obras públicas, fornecida pelo DAGF

2.1.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

No MOH, desde o ano de 1999, a gestão e fiscalização das obras municipais foram realizadas pelo Departamento dos Serviços Técnicos (DST), através da Divisão de Obras Públicas Municipais (DOPM), em relação a todo o tipo de obras, em conformidade com a Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, publicada no Apêndice nº 136, do Diário da República, II Série, nº 255, de 2/nov/1999.

Em 15/Jan/2011, entrou em vigor o novo Modelo de Organização Interna – Estrutura Matricial e Flexível⁴, que concentrou na Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) as competências das anteriores DST e DOPM.

Contudo, os procedimentos pré-contratuais, de formação do contrato e de execução financeira das empreitadas, são da competência do Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF), através da Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP), respeitando-se assim o princípio da segregação de funções.

Nos júris dos concursos nomeados pela Câmara, participaram, geralmente, dirigentes do DGAF e do Departamento de Obras e Serviços Municipais (DOSM), bem como técnicos superiores da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), a qual se encontra sem dirigente nomeado, embora tenha como responsável o Eng. Civil – Manuel de Melo Cruz.

⁴ Diário da República, II Série, nº 10, de 14/jan/2011

Finalmente, todas as empreitadas são acompanhadas por um técnico superior da área de engenharia e por um fiscal de obras, sendo que relativamente às lançadas através de ajuste direto, nem sempre a designação dos responsáveis pela fiscalização se encontra formalizada nos processos, através de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2.2. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

2.2.1. EMPREITADAS ADJUDICADAS POR CONCURSO PÚBLICO

2.2.1.1. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

A análise incidiu sobre as empreitadas adjudicadas na sequência de 10 concursos públicos (3 destes através de concurso público urgente), que representam os concursos públicos pelo DAGF no período analisado (jan/2009-Jun/2012).

(ANEXOS 4 E 5)

O resumo dos aspetos relacionados com os procedimentos contratuais, traduz-se no seguinte:

- a) O preço base para efeitos de cada um dos dez concursos teve como referência o valor total da estimativa orçamental que acompanhou o respetivo projeto de execução;
- b) Todas as obras foram adjudicadas por valores abaixo do preço base, permitindo poupanças variáveis entre um mínimo de 21,66% (Obra 11) e um máximo de 39,95% (Obra 7);
- c) Por sua vez, o prazo de execução de cada empreitada foi estabelecido tendo em conta vários fatores, designadamente, o tipo de obra (edifício, arruamento, etc.), o volume e a complexidade dos trabalhos a executar, as condicionantes do local (acessos, desvio de trânsito, etc.), os prazos fixados para obras similares e, sendo caso disso, o contrato de financiamento da obra com fundos comunitários;
- d) O critério de adjudicação utilizado em todos os concursos foi o do "mais baixo preço".

2.2.1.2. EXECUÇÃO FÍSICA

Em termos da execução física das empreitadas analisadas, destacamos os seguintes aspetos:

- a) Das 10 empreitadas, 7 encontravam-se concluídas, 1 suspensa por recusa de Visto pelo Tribunal de Contas (Obra 8, tendo sido aberto novo concurso público para a sua conclusão) e 2 em execução (Obras 14 e 16);

- b) Todas as obras que estão concluídas, possuem auto de receção provisória formalizado.
- c) De todas as empreitadas analisadas e concluídas, registaram-se desvios do prazo contratual em seis delas, variando o mesmo entre 25% (Obra 1) e 60% (Obra 4);
A obra 10 cumpriu o prazo contratual e a obra 11 terminou 15 dias antes desse mesmo prazo.
- d) Em nenhuma das empreitadas com desvio de prazo contratual, este se encontra justificado, seja através da aprovação de prorrogações de prazo ou da suspensão da execução da obra, apesar de algumas delas terem sido objeto de prorrogações autorizadas.

Nas obras 3, 4, 5, 7 e 9, falta justificar no processo desvios do prazo contratual de 2, 4, 5, 5, 4 e 5 meses, tendo em conta a data dos autos de receção provisória, não existindo qualquer justificação para estes atrasos significativos, nem tendo sido apuradas as responsabilidades pelos mesmos e aplicadas quaisquer penalidades.

(ANEXO 6)

Foi efetuado o controlo físico dos trabalhos realizados em todas as empreitadas lançadas por concurso público e constantes da amostra, através de deslocações aos locais, não se detetando o cometimento de quaisquer irregularidades. De salientar que a DIOM possuía registos fotográficos de todas essas obras, retratando cada uma delas antes, durante e após a respetiva execução.

Das 16 empreitadas constantes da amostra selecionada, 13 encontram-se concluídas e 3 estão em curso, conforme resulta do Quadro seguinte:

Quadro 6 – Estado das obras adjudicadas, dentro da amostra, entre jan/2009 e jun/2012

Estado da obra	Adjudicações		
	N.º Adj.	Valor	%
Concluída	13	5.238.453,26	78,23%
Em curso	3	1.457.519,55	21,77%
Total	16	6.695.972,81	100%

Fonte: Listagem de empreitadas de obras públicas, fornecida pelo DAGF

Em termos de valor, as empreitadas concluídas representam 78,23% do total da amostra, enquanto as que se encontram em execução 21,77%.

No exercício do direito de contraditório a CMOH refere tomar medidas no sentido de os prazos de execução das empreitadas serem respeitados, observando o previsto nos respetivos contratos outorgados.

2.2.1.3. EXECUÇÃO FINANCEIRA

O resumo da execução financeira das empreitadas adjudicadas por concurso público consta do **ANEXO 7**, salientando-se os seguintes aspetos:

- a) Em virtude dos desvios de prazo descritos no ponto anterior, a maior parte das obras não se encontravam concluídas nas respetivas datas de conclusão contratual inicial, estando apenas faturados nessa data uma parte dos trabalhos contratados, cujas percentagens variam entre 26,81%, na obra 8, e 97,73%, na obra 11.
- b) No conjunto das 10 empreitadas, nenhuma obra apresentou trabalhos a mais, relativamente aos respetivos preços contratuais, tendo as obras 4 e 10 apresentado trabalhos a menos de montantes pouco significativos, respetivamente em percentagens de 1% e 2% em relação aos valores contratualizados. Já a obra 9 teve trabalhos a menos no montante de €9 269,10 o que representa 10% do seu valor contratual.
- c) As obras 14 e 16, por não se encontrarem concluídas, poderão ainda vir a sofrer trabalhos a mais que ainda não se encontravam contabilizados à data da análise;
- d) A obra 16 é a única em que está a ser respeitado o prazo de pagamento contratual (30 dias de calendário), embora esteja apenas no início da sua execução, registando-se desvios nas obras 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 14, de 33, 29, 26, 32, 54, 224, 44, 28 e 63 dias, respetivamente⁵.

Refere-se que a obra 9 teve como justificação para este grande atraso, o facto de o MOH não ter efetuado pagamentos antes da obtenção do visto do Tribunal de Contas, que demorou face ao atraso na outorga do contrato de financiamento comunitário. Apesar disso, nestas situações não foram exigidos juros de mora pelos empreiteiros.

- e) Dos 10 concursos públicos constantes da amostra, 8 foram submetidos a visto do Tribunal de Contas, por terem valor contratual superior a m€ 350, tendo a obra 8

⁵ Refira-se que o prazo médio de pagamento do Município apurado pela DGAL agravou-se de 19 para 28 dias entre 31/dez/2009 e 31/dez/2011.

(Centro Educativo de Nogueira do Cravo), sido objeto de recusa de visto, devido ao facto de ter sido lançada por concurso público urgente, com prazo de apresentação das propostas de apenas cinco dias, tendo este órgão jurisdicional, considerado insuficiente este prazo atendendo aos princípios que devem ser observados – legalidade, igualdade e concorrência (apesar de terem sido admitidos 16 concorrentes), em virtude dos trabalhos previstos não terem uma natureza de simplicidade.

Aliás, foi por possuírem este requisito que as obras 7 e 10, também lançadas por concurso público urgente, obtiveram o visto deste Tribunal.

Contudo, a empreitada foi imediatamente suspensa e no dia seguinte à recusa do visto (14/07/2011) foram medidos os trabalhos executados – Auto de Medição nº 5, não tendo sido efetuados, posteriormente, quaisquer outros trabalhos, razão pela qual não houve mais pagamentos, inexistindo por isso eventuais responsabilidades financeiras.

Foram pagos €280 415,59, sendo a programação financeira prevista, à data, de € 420 087,516. Posteriormente foi lançado um novo concurso público para concluir esta obra.

No exercício do contraditório a CMOH refere não existirem pagamentos em atraso, encontrando-se a cumprir a Lei nº 8/2012, de 21/fev.

2.2.1.4 Razoabilidade do Custo das Obras Públicas

No MOH não existe, nem nunca existiu, qualquer base de dados de preços unitários que sirvam de suporte ao cálculo do preço base dos concursos públicos (o mesmo sucede relativamente às estimativas orçamentais nos ajustes diretos).

O quadro técnico, deste município, designadamente em matéria de especialidades é diminuto, não permitindo a execução de projetos com alguma dimensão ou que envolvam várias especialidades implicando, assim, que estes projetos sejam executados por gabinetes externos, incluindo os respetivos orçamentos.

Por outro lado, de há alguns anos a esta parte, e particularmente nos últimos três anos, por razões diversas, os preços são muito instáveis, não sendo enquadráveis com qualquer base de dados a menos que a mesma fosse alterada mensalmente⁷.

⁶ Lei nº 98/97, 26 ago – art. 45º, nºs 3 e 4, este último aditado pela Lei nº 61/2011, 7/dez.

Outro fator não menos importante, e que se vem agravando, alterando todo o procedimento tido como normal, no que diz respeito à formação dos preços, resulta do facto da fortíssima redução no volume de obras públicas, situação que tem contribuído para que muitas empresas baixem os preços de modo drástico, para valores até abaixo do custo, com prejuízos inerentes e por vezes assumidos, o que motiva depois as falências em cadeia a que se tem assistido.

Constatou-se que, grande parte das empresas, não elaboram preços com a necessária sustentação, tendo por base os custos dos materiais, da mão-de-obra, os custos administrativos, outros custos indiretos e eventuais margens de lucro, o que conduziria a valores bastante superiores aos praticados⁸.

Face a estas situações, seja a concorrência a qualquer preço, seja a variação permanente da cotação do petróleo, que no seu conjunto introduzem incertezas permanentes, a única forma de elaborar bases para orçamentos é recorrer aos preços das últimas obras, próximos dos valores mais baixos, sobretudo nos trabalhos relevantes para cada tipo de obra, levando em linha de conta, as contingências do momento e as situações reais da execução dos trabalhos, tendo sido este o caminho praticado pelo MOH.

Naturalmente, que para além das situações referidas, existem outras situações que influenciam os preços, designadamente o local onde se executam as obras, as condições de acesso, a dimensão da tarefa a executar e a sua especificidade, sendo as situações passíveis de avaliação caso a caso e por quem as conhece no terreno.

Do exposto resulta que os preços em prática, em termos médios, estão abaixo do que seria suposto numa situação normal de mercado, sendo os preços no mercado da habitação a demonstração clara do que se acaba de dizer.

No que diz respeito às empreitadas auditadas, refere-se o seguinte:

- Os preços praticados na empreitada "Pavimentação a cubos de granito nas freguesias de Alvoco das Várzeas, etc." são idênticos ou inferiores a outros praticados em outras empreitadas da mesma altura, designadamente na "Estruturação do Novo Espaço da Feira", "Requalificação de Arruamentos na Cidade", "Beneficiação do Caminho Pedonal entre Gavinhos e Oliveira do Hospital", entre outras;

⁷ Com efeito a flutuação do preço do barril do petróleo, com a enorme implicação que tem nos produtos que dele derivam, com particular incidência nos betuminosos e nos combustíveis, com destaque para o gasóleo, alteram sistematicamente os custos e por consequência a formação dos preços.

⁸ Em geral, quase todas se fundamentam nos preços umas das outras, de forma a conseguir algum trabalho, independentemente de lucro ou prejuízo.

- Os preços praticados na empreitada de "Abastecimento de Água e Saneamento à Moita, Formarigo e Carvalha", tendo em consideração as condições de alguma dificuldade de execução e acessos, motivados pelas características destes aglomerados, respetivos acessos e natureza dos terrenos, pode ser comparada com anteriores empreitadas do mesmo tipo, com as normais flutuações decorrentes dos fatores já mencionados, tendo sido ganha em concurso público a empresas que anteriormente ganharam outras obras neste município, designadamente a " Requalificação do Largo Ribeiro do Amaral em Oliveira do Hospital", "Beneficiação, Retificação e Pavimentação de Em 504 entre Lagares da Beira/limite do concelho, Meruge", "Estruturação do Novo Espaço da Feira", entre outras;
- Os preços praticados na empreitada de "Retificação da Rua da Padaria em Santa Ovaia", com as normais flutuações decorrentes dos fatores já mencionados, são comparáveis com preços anteriormente praticados em outras empreitadas, designadamente na empreitada de "Pavimentações diversas em reformulação do Entroncamento do Caminho da Malhadoura com a ex EN 230", "Pavimentação de um Troço da Rua da Fonte de Oliveira em Lagares da Beira, etc.", "Execução de Parque de Estacionamento junto à EB123 do Ervedal da Beira e Requalificação da Rua da Fonte da Catraia", entre outras.

Com todas as limitações referidas, conclui-se que o MOH tem tido a preocupação de se basear em critérios objetivos (preços unitários de outras empreitadas realizadas), para calcular os preços base dos concursos públicos ou orçamentos para ajustes diretos, acautelando o interesse público do Município.

Recomenda-se, no entanto, que o Presidente da Câmara Municipal emita instruções à DIOM para elaborar uma base de dados de preços unitários a fim de servir de suporte aos cálculos dos orçamentos dos procedimentos de obras públicas a lançar futuramente.

A CMOH no contraditório refere a criação de uma base de dados, tendo para o efeito sido dadas instruções à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM.

2.2.2. EMPREITADAS ADJUDICADAS POR AJUSTE DIRETO

2.2.2.1. A análise incidiu sobre 6 empreitadas adjudicadas pelo MOH, lançadas dentro do período temporal da auditoria, na sequência de ajuste direto, representando 12,14% do montante total.

(ANEXO 5)

Constatou-se que estes ajustes diretos foram todos efetuados com base no critério do valor do contrato, previsto no art. 19.º, al. a) do CCP, o que igualmente sucedeu em relação aos restantes não selecionados na amostra.

2.2.2.2. Os nºs 2 e 5 do art. 113.º do CCP estabelecem um impedimento ao Município de, no âmbito do procedimento pré-contratual por ajuste direto, com base no critério do valor, convidar a mesma entidade a apresentar proposta para a contratação de empreitadas, se as prestações forem do mesmo tipo ou idênticas às de contratos celebrados no ano económico em curso e nos dois anteriores, na sequência de idêntico procedimento, e cujo valor acumulado já tenha excedido € 150 000 e se, no ano económico em curso ou nos dois anteriores, tiver executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços, a título gratuito, à autarquia local.

Constatámos que no MOH, previamente à decisão de convidar determinada entidade a apresentar uma proposta, não foi prestada qualquer informação sobre a situação concreta dessa entidade para efeitos de controlo do referido impedimento, não sendo feita menção, designadamente, ao valor acumulado dos contratos já celebrados por ajuste direto e aos critérios que fundamentaram a conclusão sobre a inexistência daquele impedimento, bem como ao facto de, no ano em curso ou nos dois anteriores, não ter efetuado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços a título gratuito.

Com efeito, das informações que serviram de base às decisões de contratar, a que se refere o art. 36.º do CCP, para além de se indicar a entidade a convidar, fez-se mencionar apenas que *"Em relação ao empreiteiro a convidar, se verifica que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do art. 113.º do CCP (...)"*, sem que fosse feita menção expressa à situação concreta da entidade a convidar em relação aos referidos impedimentos.

Por outro lado, o MOH não definiu por escrito quaisquer orientações, gerais e abstratas, tendo em vista a densificação do conceito de *"prestações do mesmo tipo ou idênticas"*, para efeitos de controlo do referido limite legal, de modo a assegurar a necessária transparência e igualdade de tratamento das entidades a contratar.

2.2.2.3. Apesar do que acabámos de expor, não foram detetadas irregularidades nesta matéria, sendo de salientar que o limite legal para adjudicação por ajuste direto (m€ 150) é o único critério adotado neste tipo de procedimento, não se atendendo por isso às prestações do mesmo tipo ou idênticas, sendo tal valor controlado quer pela parte técnica (DIOM), quer pela parte de administração e finanças (DGAF), esta última com suporte de aplicação informática.

A prática nos procedimentos por ajuste direto é a de convidar apenas uma empresa, a qual, embora tenha enquadramento legal no artigo 112º do CCP (convite a uma ou

várias entidades para apresentação de propostas), deverá ser corrigida de forma a serem convidadas mais empresas, a fim de se estimular a concorrência e transparência, com obtenção de ganhos de eficiência financeira.

2.3. CONTROLO INTERNO NAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Salientamos algumas fragilidades detetadas no sistema de controlo interno, evidenciado, designadamente, pelas seguintes situações:

- a) A falta de previsão na Norma de Controlo Interno de procedimentos específicos na área da contratação pública;
- b) A designação dos mesmos membros, de forma reiterada, para as comissões de abertura de concurso, de análise das propostas ou para os júris, em todos os procedimentos de concurso, quase não existindo rotação ou alternância dos mesmos, de procedimento para procedimento;
- c) A falta de livros de obra, atas de reunião de obra e relatórios mensais de fiscalização devidamente fundamentados na maior parte das empreitadas, por parte da fiscalização municipal;
- d) A inexistência de uma base de dados que permita, através do tratamento estatístico da sua informação, apurar os custos unitários de obras semelhantes e, por essa via, fazer uma gestão rigorosa do valor do contrato das empreitadas a lançar;
- e) A inexistência de uma base de dados, devidamente organizada e atualizada, de empreiteiros por tipo de obras, com menção ao grau de satisfação da execução dos contratos celebrados, que permita, não só fazer a seleção das entidades a convidar, como também fundamentar a sua indicação para efeitos de ajuste direto;
- f) A falta de fundamentação, previamente à decisão de convidar determinada entidade, da inexistência do impedimento a que se refere o art. 113.º, n.ºs 2 e 5 do CCP, em relação às entidades a convidar;
- g) A seleção das entidades a convidar tem sido feita diretamente pelos Serviços, quando essa decisão cabe à entidade com competência para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do CCP, a partir de uma listagem apresentada pelos Serviços, das entidades melhor habilitadas a efetuar a prestação dos serviços, tendo em conta a sua avaliação, com base, nomeadamente, no respetivo curriculum e no histórico das suas relações com a autarquia;

- h) Nas empreitadas de valor superior a M€ 1, não está a ser efetuada uma revisão externa dos projetos de execução antes do lançamento dos concursos, a fim de prevenir eventuais erros e o aparecimento de trabalhos a mais.

No contraditório a CMOH refere a adoção de medidas no sentido de, nos projetos de maior dimensão, ser efetuada uma revisão externa dos mesmos para prevenção de eventuais erros e aparecimento de trabalhos a mais.

Concomitantemente irão ser tomadas medidas no sentido da fiscalização interna verificar da existência de livro de obra, elaborar atas de reunião de obra e relatórios mensais sobre a sua execução física e financeira das obras.

Foram também acatadas as recomendações no sentido da criação de uma base de dados e de a seleção das empresas a convidar no ajuste direto ser feita pelos Serviços em vez de o ser pela entidade com competência para contratar.

2.4 CARATERIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS

2.4.1 PESO FINANCEIRO

No triénio de 2009/2011, a despesa com compras públicas⁹ e ¹⁰ de valor superior a € 5 000 ascendeu a, aproximadamente, M€ 2,6, representando 5,5% da despesa municipal (4,4%, em 2009, 4,2%, em 2010, e 7,7%, em 2011), tendo registado um crescimento de 86%, ao passar de € 709 882, em 2009, para € 1 320 650, em 2011.

(ANEXO 8)

Entre as despesas correntes com compras públicas, assumiram especial peso as relativas a aquisições de serviços, incluindo avenças e tarefas, ao representarem, no período temporal abrangido, cerca de 9,5% daquelas despesas correntes.

Quadro 7 - Peso da despesa com aquisição de bens e serviços, incluindo avenças (2009-2011)

Despesa municipal / Ano	2009	2010	2011	Triénio 2009/2011
Aquisição de bens e serviços	709.882	605.205	1.320.650	2.635.737
Despesa Corrente	8.692.681,66	9.104.243,75	9.976.429,75	27.773.355,16
Despesa total	16.076.261,46	14.140.974,15	16.931.871,17	47.149.106,78
Peso da aquisição de bens e serviços na Despesa Corrente	8,1%	6,6%	18,98%	9,49%

Fonte: Mapa de controlo orçamental da despesa e mapa da contratação administrativa

A despesa com a aquisição de bens no âmbito temporal da auditoria (jan/2009 a jun/2012) foi, aproximadamente, de M€ 1,6 e a relativa a aquisição de serviços, incluindo

⁹ Não considerámos, para este efeito, as despesas relativas a empreitadas.

¹⁰ Que corresponde à execução financeira (pagamentos) evidenciada, em matéria de despesa corrente, pela rubrica 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do agrupamento 01-Despesas com Pessoal e pelas rubricas do agrupamento 02-Aquisição de Bens e Serviços e, ao nível da despesa de capital, em algumas rubricas de Bens de Capital (especificamente nas rubricas 070106 a 070115).

contratos de avença¹¹, foi cerca de M€ 1,2, não tendo sido contratada a aquisição de bens e serviços em regime de locação.

(ANEXOS 9 E 10)

2.4.2 PROCESSO DE COMPRAS

2.4.2.1. O processo de compras públicas¹² está centralizado no Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF) que integra a Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP), de harmonia com as competências atribuídas a essa unidade¹³, sendo, praticamente, toda a contratação de bens e serviços promovida através daquele serviço. Também a contratação de prestações de serviços com pessoas singulares, cuja despesa tem sido classificada incorretamente na rubrica 02.02.14, quando deveria ser na 01.01.07-Pessoal em Regime de Tarefa e Avença, esteve a cargo dos Serviços de Recursos Humanos e Contabilidade, integrados no DAGF.

Essa centralização permite uma gestão mais eficiente das compras públicas e facilita, nomeadamente, o controlo da publicitação obrigatória, no portal da internet dedicado aos contratos públicos¹⁴, de atos ou fatos relacionados com os procedimentos de contratação pública, bem como a verificação do impedimento previsto no n.º 2 do art. 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)¹⁵.

A promoção da contratação ocorre, em regra, por iniciativa da UGFP, no caso das aquisições de materiais de construção e de material de economato e produtos de limpeza, e por outros serviços requisitantes, nas restantes situações.

É elaborada informação/requisição interna, acompanhada das respetivas especificações técnicas respeitantes, designadamente, às características dos materiais, equipamentos, ou serviços a prestar, quantidades, local do fornecimento/serviço, destino ou finalidade do bem/serviço, e, se possível, o valor estimado do fornecimento e potenciais fornecedores, etc., os quais, depois de aprovados superiormente, são encaminhados para a UGFP com vista à abertura do respetivo procedimento, independentemente dos valores da despesa inerente ao procedimentos pré-contratual.

2.4.2.2. A gestão de stocks está sob a alçada do Armazém que integra a Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP), não existindo, até à data da conclusão da presente auditoria, uma efetiva e eficaz articulação entre estes serviços, de modo a assegurar, designadamente, a organização e manutenção atualizada das existências e

¹¹ Não foram celebrados contratos de tarefa.

¹² Entendendo-se, para este efeito, como tal o conjunto de atos, formalidades e diligências adotadas na sequência da decisão de abertura do procedimento, incluindo a instrução do processo e o acompanhamento da execução do respetivo contrato.

¹³ Desde o início de 2011, ano em que foi criada esta unidade.

¹⁴ Nos termos estabelecidos no art. 127.º do CCP.

¹⁵ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/ jan, que entrou em vigor em 30 de Julho de 2008.

respetivos inventários.

Com efeito, a colaboração entre os serviços não tem garantido a conformidade entre os saldos contabilísticos e físicos dos bens existentes em armazém, não se assegurando, desse modo, uma adequada gestão das existências do armazém, nomeadamente pela ausência de contagens físicas periódicas aos stocks da autarquia, pela falta de nomeação, pelo Presidente da Câmara Municipal, do responsável pelo armazém e pela inexistência de controlo informático dos stocks.

No contraditório o MOH refere ter já instalado o armazém municipal, faltando a nomeação do responsável do mesmo para a realização do inventário.

2.4.2.3. Desde março de 2009, todos os procedimentos pré-contratuais, com exceção dos ajustes diretos do regime simplificado¹⁶, correm, em regra¹⁷, através de plataforma eletrónica¹⁸.

Em matéria de contratação pública, a autarquia tem em funcionamento simultâneo as aplicações de Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), de Obras por Administração Direta (OAD), Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA) e Sistema de Gestão Documental (SGD), da Associação de Informática da Região Centro (AIRC), através das quais é efetuada a gestão administrativa da aquisição de bens e serviços, desde o pedido de compra pela UGFP ou serviço requisitante até à emissão da requisição externa para o fornecedor.

A coexistência das quatro aplicações, na falta de integração, é geradora de ineficiências, ao nível dos recursos humanos, para além da realização de tarefas em duplicado¹⁹ e ²⁰, situação que foi, entretanto, ultrapassada com a integração das referidas aplicações.

A CMOH tem ainda implementado, o Sistema de Gestão Documental (SGD) através do qual é realizada a gestão da informação, em geral, incluindo a relacionada com as compras públicas. Esse sistema, para além de pressupor a desmaterialização dos documentos em suporte de papel²¹ - sejam eles referentes a correspondência interna (v. g. requisições, informações, pareceres, despachos) ou externa (v. g. ofícios, faturas, notas de crédito e de débito, recibos, etc.) -, também permite a análise de fluxos de informação e a criação de rotinas e métodos de trabalho, contribuindo, assim, para a

¹⁶ Previsto no art. 128.º do Código da Contratação Pública (CCP), em anexo ao DL n.º 18/2008, de 29/ jan.

¹⁷ Ainda que até 31 de Outubro desse ano a contratação por via eletrónica não fosse obrigatória. Esta obrigatoriedade só existe desde 1 de Novembro de 2009, após o adiamento da entrada em vigor da obrigatoriedade dessa forma de contratação operada pelo DL n.º 223/2009, de 11/set.

¹⁸ Adquirida nesse ano à GateWit.

¹⁹ Não só numa das aplicações informáticas da AIRC consoante a aquisição em causa, mas também na própria plataforma eletrónica.

²⁰ Designadamente, a inserção de informação relativa aos termos e condições a que obedece a fase de formação de cada contrato.

²¹ Que envolve a respetiva digitalização, arquivo eletrónico e posterior consulta.

preservação, centralização e rapidez de acesso à informação.

2.4.2.4. Não obstante a gestão das compras públicas não obedecer a uma política e procedimentos predefinidos reduzidos a escrito, são notórias as preocupações da autarquia na obtenção de poupanças nas aquisições de bens e serviços, reveladas, nomeadamente, pela centralização da função compras, pela utilização dos sistemas de informação anteriormente referidos²², pela sistemática consulta alargada a fornecedores e pelo recurso a fornecimentos contínuos.

Sobre esta matéria parece-nos de realçar ainda de forma positiva, o disposto na Norma de Controlo Interno (NCI), designadamente, na articulação entre a atual UGFP e o Armazém, que como já referimos não se encontra a ser cumprido, a reconciliação periódica entre os extratos das contas correntes dos credores (fornecedores e credores diversos) com as respetivas contas do município, a definição da tramitação do circuito de realização das despesas, bem como a emanação de orientações pela DAGF no sentido de ser dado cumprimento à legislação vigente, mas também no disciplinar e racionalizar o processo de compras e as despesas com aquisições de bens e serviços²³.

Sem prejuízo do exposto, não há evidência da autarquia proceder à avaliação da qualidade dos bens e serviços adquiridos, nem dos respetivos fornecedores, neste caso tendo em conta, designadamente, o respetivo curriculum e a execução das relações contratuais com a autarquia.

No contraditório o MOH, apenas refere que face aos constrangimentos de ordem financeira, a gestão das compras públicas está racionalizada, não avançando com medidas no sentido da reconciliação periódica entre os extratos das contas correntes dos credores com as contas do município e definição da tramitação do circuito de realização das despesas, pelo que se renova a recomendação.

2.4.2.5. A competência para a realização das despesas, em matéria de compras públicas, e, conseqüentemente, para a autorização de abertura dos procedimentos está centralizada no Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, de harmonia com as competências que lhe estão atribuídas por lei e com as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal²⁴.

²² Permitem melhorar o planeamento e a gestão das aquisições de bens e serviços, bem como a circulação da informação e o seu controlo.

²³ Designadamente para efeitos de elaboração dos documentos previsionais.

²⁴ Em matéria de aquisição de bens e serviços, a competência para autorizar despesas encontra-se atribuída ao Presidente, de harmonia com o estabelecido na alínea a), do n.º 1 do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 08/jun, e ao órgão executivo, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1, do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/set (designada por Lei das Autarquias Locais – LAL), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/jan, e na alínea b), do n.º 1, do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 08/jun.

A competência do órgão executivo pode ser delegada, contudo, no presidente daquele órgão até ao montante de € 748 196,84, de acordo com o previsto no n.º 2, do art. 29.º, do referido DL n.º 197/99, e no n.º 1, do art. 65.º e alínea g), do n.º 1 do art. 68.º da citada Lei n.º 169/99, o que aconteceu nos dois mandatos autárquicos abrangidos por esta inspeção (cfr. reuniões camarárias de 28/10/2005 e de

Com este último propósito, no que toca ao atual mandato autárquico²⁵, o Presidente da CM delegou no Vereador em regime de permanência Paulo Jorge Gonçalves Rocha, a autorização para a realização de despesas orçamentadas até ao limite de € 4 999,00.

Na amostra analisada, as decisões de abertura dos respetivos procedimentos de concurso e de adjudicação dos contratos foram tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria (alínea a), do n.º 1 do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 08/jun), em virtude dessas despesas serem inferiores a € 149 639,37, com exceção dos dois concursos públicos lançados para aquisição de bens (fornecimento de gasóleo a granel e de emulsão ERC 3), cujas competências foram exercidas pela CMOH.

2.4.3. BOAS PRÁTICAS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.4.3.1. O levantamento e planeamento das necessidades de bens e serviços, associado a uma adequada gestão de stocks e à centralização do processo de compras, constituem aspetos relevantes para uma boa gestão das compras públicas, de modo a obter o máximo de eficiência e economia na aquisição dos bens e serviços.

Na verdade, são mecanismos facilitadores da programação das aquisições, possibilitando a obtenção de economias de escala e permitindo a redução das aquisições avulsas a casos excecionais e, conseqüentemente, também, os custos administrativos relacionados com os processos de compras.

A CMOH deve, pois, orientar a gestão das suas compras públicas pelos princípios de racionalização, da economia e da eficiência, o que pressupõe um adequado conhecimento das necessidades e de planeamento das suas aquisições.

2.4.3.2. Das verificações realizadas concluímos que a CMA se preocupa com a melhoria do processo de compras, realçando-se, positivamente, entre outros aspetos, a centralização da decisão para a realização das despesas com aquisição de bens e serviços e a contratação de fornecimentos contínuos, com reflexos na gestão de stocks, na redução dos custos e na simplificação do processo de compras.

Para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF) tem vindo a solicitar a todos os serviços municipais uma relação dos bens e serviços (os mais relevantes financeiramente) a adquirir previsivelmente no ano seguinte, passando essa informação a constituir uma espécie de plano de compras/concursos onde consta o valor previsto da despesa a realizar, a rubrica do Plano Plurianual de Investimentos, sendo caso disso, a identificação

09/11/2009, no que toca, respetivamente, ao anterior e atual mandatos autárquicos).

²⁵ Por despacho de 20/jan/2012, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do art. 68.º da LAL, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/jan.

das aquisições de bens e serviços relativamente às quais é necessário promover a abertura do respetivo procedimento de concurso e os serviços requisitantes.

Tal documento constitui, desse modo, a principal ferramenta utilizada pela DAGF (através da Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial) na calendarização das compras públicas municipais, reforçando a colaboração entre o serviço promotor de concurso (a UGFP) e os restantes serviços, responsabilizando os serviços e/ou funcionários intervenientes por eventuais atrasos ou falhas e disciplinando o processo das compras públicas, alcançando-se uma melhor e antecedente preparação da informação necessária à realização do procedimento do concurso.

O MOH no contraditório acatou a recomendação no sentido da racionalização da gestão das compras públicas.

2.4.3.3. Como já foi referido, os processos das compras públicas também registam melhorias na sequência da crescente e contínua aposta da CMOH em, prontamente, adquirir os sistemas de informação disponíveis no mercado (v. g. as aplicações SCE, SCA, OAD, SGD, etc.).

2.4.3.4. A CMOH não tem vindo a privilegiar a aquisição dos bens e serviços relativamente aos quais existe uma necessidade contínua e permanente ao longo de todo o ano económico²⁶ através de fornecimentos contínuos²⁷, isto é, contratação de bens e serviços para serem disponibilizados à medida das necessidades dos serviços e pelos preços unitários fixados para determinadas quantidades dentro de determinado prazo²⁸, em detrimento das aquisições avulsas, procurando, desse modo, beneficiar das vantagens normalmente associadas a este tipo de contratos.

Com efeito, e dentro da amostra selecionada – 10 aquisições de bens (as de maior valor financeiro) no universo de 52 procedimentos, representando 19,23% do montante total de M€ 1,6 e 16 aquisições de serviços num universo de 56 procedimentos que representam 26,79% do valor total de cerca de M€ 1,2 entre 2009 e o 1º semestre de 2012, a despesa autorizada através de contratos de fornecimento contínuo de bens e serviços ascendeu a € 361 128, representando cerca de 29% da despesa adjudicada de valor superior a € 5 000, nesse período (€ 1 233 586).

(ANEXOS 11, 12 E 13)

O CMOH pretende intensificar, qualitativa e quantitativamente, a aquisição de bens e serviços pela referida via, em atenção não só à poupança de recursos, resultante,

²⁶ Através dos quais foram adquiridos serviço pela CMOH – Gasóleo a granel e emulsão ECR 3 - cfr. Anexo 10).

²⁷ Código dos Contratos Públicos (CCP), regulamentados no art. 251.º e seguintes.

²⁸ Em regra, 1 ano.

designadamente, de um maior poder de negociação da autarquia, mas também, e sobretudo, à melhor gestão, planeamento e racionalização das compras públicas.

A autarquia deverá intensificar a contratação de aquisições públicas por essa via, adquirindo bens e serviços diversificados²⁹ e apostando em novos objetos contratuais (v.g. seguros, bens de economato, pneus, produtos de limpeza, manutenção das piscinas e de equipamentos de cópia e impressão, etc.), otimizando os gastos públicos.

O MOH, no contraditório refere a celebração de Acordos Quadro realizados no âmbito da Comunidade Intermunicipal em que se insere.

2.4.3.5. As autarquias locais, em relação aos bens e serviços incluídos no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)³⁰, gerido pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), EPE, apesar de não estarem vinculadas, podem contratar diretamente com entidades com quem o Estado celebrou contratos públicos de aprovisionamento (CPA)³¹, sem necessidade de promoverem previamente qualquer consulta ao mercado.

Entre 2009 e Junho de 2012, não houve aquisições efetuadas nessas condições pela CMOH, pelo facto de, segundo os Serviços, da autarquia beneficiar dos descontos oferecidos em relação ao valor de venda ao público superiores aos previstos nos respetivos CPA.

É exemplo disso os contratos de fornecimento de gasóleo a granel ocorridos em 15/mai/2009 e 3/out/2011, em que os descontos sobre os preços médios da semana anterior ao fornecimento foram, respetivamente de 0,087 e 0,0888, enquanto que nos acordos da ANCP do dia 4/dez/2012, esse desconto era inferior (0,075, relativo à melhor proposta pertencente à Petrogal).

Atendendo à dificuldade de consultar as condições praticadas pela ANCP nas datas dos referidos contratos, fica prejudicada a análise precisa dos preços conseguidos, embora os Serviços (UGFP) tenham informado que têm em consideração os preços da ANCP, recorrendo à abertura de procedimentos por concurso público, por conseguirem descontos melhores.

Relativamente a outros bens e serviços constantes dos acordos da ANCP, são poucos os casos contratados aí constantes, com a dificuldade de serem pequenas quantidades, as mais relevantes no domínio de produtos informáticos que tinham de ser compatíveis com os sistemas já instalados e por isso terem recorrido ao ajuste direto às empresas

²⁹ Nos quais se destacam os fornecimentos contínuos de materiais de construção e gasóleo a granel.

³⁰ Substituiu a Central de Compras do Estado (CCE), então gerida pela Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), nos termos previstos no DL n.º 37/2007, de 19/fev.

³¹ Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 4.º do DL n.º 129/83, de 14/mar, mostrando-se, para esse efeito, adequado o ajuste direto, conforme previa a alínea a), do n.º 1, do art. 86.º do DL n.º 197/99, de 08/jun.

instaladoras das diversas plataformas existentes e do mobiliário (Balcão Único e Biblioteca), em que se estava vinculado a medidas e formas previstas em projeto.

Assim, apesar da CMOH não ter efetuado contratação de bens e serviços à ANCP, não se detetaram casos em que o recurso a essa entidade tivesse sido justificada em termos de eficiência e economia de custos.

2.4.3.6. Em todos os fornecimentos, a autarquia adotou o procedimento de concurso adequado ao valor do contrato, tendo em conta a estimativa da despesa prevista ou do valor do contrato a celebrar³², pelo que, nesse aspeto, foi assegurada a concorrência mínima exigida por lei.

Importa referir ainda, que nos procedimentos pré-contratuais por ajuste direto³³, promovidos através da plataforma eletrónica pela UGFP³⁴, de acordo com a amostra analisada, o número de entidades convidadas a apresentar propostas foi, em alguns processos, inferior ao verificado anteriormente, o que não deixa de parecer contraditório com o facto da utilização da plataforma eletrónica facilitar uma maior concorrência.

A situação descrita tem sido motivada por circunstâncias alheias ao Município³⁵, já que este apenas pode consultar os fornecedores registados na mencionada plataforma e habilitados a fornecer o bem ou serviço pretendido e muitos fornecedores não se encontram registados ou estão com insuficiências que inviabilizam a sua consulta.

Ou seja, apesar de ser vantajoso para o Município alargar ao máximo a concorrência³⁶, através de uma efetiva, sistemática e alargada auscultação do mercado e de essa concorrência estar, em abstrato, facilitada, sem custos acrescidos, no CCP pelo facto dos procedimentos pré-contratuais tramitarem, obrigatoriamente, na plataforma eletrónica, a verdade é que tem havido, por parte de muitos fornecedores, alguma resistência ao registo na plataforma eletrónica ou dificuldades nesse registo, situação que melhorou nos últimos anos.

Sem prejuízo do exposto, tem sido uma preocupação da autarquia consultar o maior número possível de potenciais fornecedores, sendo que o alargamento do ajuste direto a todos os fornecedores em condições de concorrer, mediante a utilização da plataforma eletrónica, permitiu ao município beneficiar de preços mais competitivos.

³² Cfr. artigos 16.º e 17.º do DL n.º 18/2008, de 29/jan.

³³ Procedimento de concurso previsto no art. 112.º e seguintes do CCP. Já quanto ao ajuste direto simplificado, previsto no art. 128.º do CCP (aquisições de preço contratual inferior ou igual a € 5 000), a questão não se coloca uma vez que essas aquisições não correm através da plataforma eletrónica.

³⁴ A partir de março de 2009 e, obrigatoriamente, desde 1 de Novembro de 2009, por força do disposto no DL n.º 223/2009, de 11/set.

³⁵ Com efeito, o fornecedor só consta da plataforma eletrónica (e, conseqüentemente, está habilitado a ser convidado pela entidade adjudicante) desde que previamente tenha efetuado o seu registo na plataforma, mediante o envio da documentação necessária.

³⁶ A qual só é verdadeira e efetiva no concurso público.

2.4.3.7. No MOH, no período de janeiro de 2009 a junho de 2012, a repartição do universo dos processos de aquisição de bens e serviços (excluindo os contratos de avença) adjudicados segundo a modalidade de procedimento, foi de 3 concursos públicos e 100 ajustes diretos.

Já quanto à composição e representatividade dos procedimentos adotados em função da despesa adjudicada, nos 3 concursos públicos realizou-se uma despesa de m€ 548 380 e nos 100 ajustes diretos cerca de M€ 2,25.

O MOH no contraditório refere que no âmbito dos fornecimentos contínuos está a recorrer aos Acordos Quadro através da Comunidade Intermunicipal em que está inserido.

2.4.3.8. A inclusão de práticas e critérios ambientais na escolha dos bens e serviços constitui uma novidade estabelecida no CCP³⁷ e³⁸. Apesar disso, há já alguns anos que se apela às entidades públicas no sentido de efetuarem aquisições de bens e serviços mais eficientes do ponto de vista ambiental³⁹ e⁴⁰.

Na amostra analisada, abrangendo 25 processos, não se deu conta da inclusão, nos respetivos cadernos de encargos, de critérios ou especificações técnicas de natureza ambiental.

Sobre este assunto, a UGFP informou-nos de que as aquisições públicas ecológicas promovidas pela autarquia, no período temporal abrangido, foram escassas, tendo-se limitado à compra de tinteiros e toners reciclados e de computadores energeticamente mais eficientes, mas sem que tenha identificado os processos/procedimentos pré-contratuais nos quais ocorreram tais aquisições.

Numa análise informal na autarquia concluímos que o município não é totalmente alheio a esta temática, tanto mais que se registam preocupações em instalar lâmpadas economizadoras, equipamentos alimentados a energia fotovoltaica, em centralizar as cópias e impressões num reduzido número de equipamentos e em efetuar os pagamentos, quase exclusivamente, por transferência bancária. Contudo, as preocupações subjacentes nestes casos têm mais a ver com a eficiência dos recursos (v. g. poupança de energia, comunicações móveis, água, papel, etc.) do que com critérios ambientais.

Assim sendo, em face dos testes realizados, dentro no universo das aquisições de bens e

³⁷ Designam-se como tal as aquisições que se regem não só pelo valor económico da aquisição, mas que integram também os custos ambientais e sociais, podendo afetar decisivamente a competitividade dos mercados.

³⁸ Nomeadamente, na alínea c), do n.º 2 e no n.º 7 do art. 49.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/jan.

³⁹ Cfr. Diretivas Europeias 17/2004/CE e 18/2004/CE.

⁴⁰ Neste domínio reveste interesse a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007, publicitada no DR n.º 87, 1ª Série, de 7/mar, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2008-2010, embora não aplicável à administração local.

serviços promovidas pela autarquia, concluímos que a CMOH apresenta um fraco contributo para o incremento das aquisições ecológicas.

Até à data, não foi elaborada pela autarquia qualquer diretriz ou norma a concretizar as especificações técnicas dos bens e serviços a incluir nos cadernos de encargos, nos termos previstos na alínea c), do n.º 2 do art. 49.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/jan, considerando a UGFP que a definição dessas especificações técnicas cabe, nos termos do disposto na Norma de Controlo Interno, aos serviços requisitantes, mediante indicação casuística aquando da elaboração das requisições internas/informações que iniciam grande parte dos processos aquisitivos.

Essa omissão não impede, contudo, que a implementação de critérios ambientais nos procedimentos de aquisição de bens e serviços possa ser um objetivo específico da autarquia, em sintonia com os objetivos do Governo nesta matéria, definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007, publicitada no DR n.º 87, 1ª Série, de 7/mar, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2008-2010.

O MOH refere no contraditório a sua adesão à implementação de critérios ambientais nos futuros procedimentos de aquisição de bens e serviços.

2.4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

2.4.3.1. O prazo de pagamento é um dos fatores que influencia a formação do preço dos bens e serviços submetidos a concurso, sendo que uma imagem negativa da autarquia em termos de prazos de pagamento tende a repercutir-se, naturalmente, nos preços das propostas apresentadas pelos concorrentes, tornando-as mais onerosas.

Com efeito, os preços das propostas são, naturalmente, ajustados em função do prazo médio de pagamento da entidade adjudicante, pelo que, mesmo quando não é exigido o pagamento de juros de mora pelos atrasos ocorridos, não deixa de ser o município a suportar, através do preço, os correspondentes custos de financiamento e de transação.

A falta de pagamento atempado aos fornecedores é ainda suscetível de gerar consequências negativas para a autarquia local, designadamente, ao nível da sua imagem perante o exterior e em nada contribui para a desejável transparência na fixação de preços.

2.4.3.2. Os prazos de pagamento contratuais acordados pela autarquia são de 60 dias, que foram, em regra, respeitados. Em relação aos processos de aquisição analisados e tendo em conta os registos contabilísticos, não detetámos a exigência por terceiros de qualquer verba a título de juros por mora no pagamento.

De acordo com o critério adotado pela IGF⁴¹ os PMP apurados no triénio foram os seguintes:

Quadro 8 - Evolução do Prazo Médio de Pagamento (PMP) – Triénio de 2009/2011

Indicadores	2009	2010	2011	Varição no triénio
Prazo médio de pagamento	14	30	44	30
Prazo médio de pagamento de imobilizado	10	5	37	27

Fonte: Balanço, Demonstração de Resultados e Balancetes Finais de 2009 a 2011

Segundo os indicadores constantes do Quadro, os PMP registam algum agravamento entre 2009 e 2011 (em 16 dias e 14 dias, respetivamente). O prazo médio de pagamento das dívidas a terceiros em 2011 foi superior ao legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) – 30 dias, não podendo exceder 60 dias (art. 299.º)⁴².

A evolução desfavorável dos PMP está diretamente relacionada com períodos de pior situação financeira da tesouraria do Município, sendo que dos mapas da execução financeira das aquisições de bens e serviços, constantes da amostra, em que o prazo de pagamento estipulado foi de 60 dias após a apresentação das faturas, relativamente aos bens o PMP excedeu em 15 dias o previsto e em relação aos serviços o PMP foi inferior em 6 dias.

(ANEXOS 14 E 15)

No MOH, o prazo médio de pagamento (PMP)⁴³ aumentou de 14 para 44 dias entre 2009 e 2011, depois de, em 2010, se ter situado em 30 dias.

2.4.3.3. Salienta-se o facto de, normalmente, as faturas, desde que são rececionadas no MOH até chegarem à UGFP demorarem alguns dias, situação que foi já corrigida desde o início do ano de 2012, pelo facto de este serviço ter passado a receber os documentos, diretamente, no dia da respetiva receção no MOH.

A justificação para a não fixação sistemática pela autarquia de prazos de pagamento inferiores a 60 dias prende-se, de acordo com os esclarecimentos prestados pela UGFP, fundamentalmente, com o facto da arrecadação das receitas não ser regular ao longo de todo o ano, pelo que a gestão de tesouraria impõe um prazo de pagamento superior a 30 dias, não ultrapassando, no entanto, os 60 dias, sendo, normalmente, pagas antes deste

⁴¹ Saliente-se que as fórmulas adotadas pela IGF são distintas da constante da Resolução de Conselhos de Ministros (RCM) n.º 34/2008, publicada no DR, I série, n.º 38, de 22/fev/2008, recentemente alterada pelo Despacho n.º 9870, do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 13/abr/2009.

⁴² Na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27/abr.

⁴³ Adotado pela IGF, cuja fórmula de cálculo difere da utilizada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos constantes da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, alterada pelo Despacho n.º 9870.

prazo.

Acresce que são nulas as cláusulas contratuais que, sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas, estabeleçam prazos superiores a 60 dias para o vencimento das obrigações pecuniárias e excluam ou limitem a responsabilidade pela mora, de harmonia com o disposto no art. 299.º-A, n.º 1, e o n.º 3 do art. 326.º, ambos do CCP, com as alterações introduzidas pelos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 3/2010, de 27/abr.

2.4.3.4. De harmonia com o estabelecido no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministro (RCM) n.º 34/2008, de 22/fev⁴⁴, compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) publicitar na sua página eletrónica da Internet, até ao final do mês de abril o prazo médio de pagamento (PMP) registado por cada município, no final do 4.º Trimestre de cada ano económico, por ordem decrescente, para efeitos do Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH) e do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado (PREDE).

Da consulta ao site⁴⁵ da DGAL constatou-se que o PMP no final dos anos de 2009, 2010 e 2011, foi em número de dias, respetivamente de 19, 14 e 28, evidenciando, tal evolução um agravamento desse prazo, embora o prazo de 2010 tenha melhorado face ao de 2009.

Do confronto entre a informação prestada à DGAL atempadamente (através das referidas aplicações) pela autarquia e aquela que se obteve da análise documental feita aos registos contabilísticos, verificámos a existência de compatibilidade dos dados fornecidos.

No contraditório o MOH refere face a não existência de pagamentos em atraso e o cumprimento das disposições da Lei nº 8/2012, de 21/fev.

2.4.4. LEGALIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS

2.4.4.1. A análise aos 25 processos abrangidos pela amostra (2 concursos públicos de aquisição de bens e 23 ajustes diretos)⁴⁶ permitiu concluir que a autarquia respeitou, regra geral, as normas legais em matéria de contratação de aquisição de bens e serviços, designadamente, ao nível dos procedimentos pré-contratuais.

2.4.4.2. A CMOH não reduziu a escrito os critérios gerais e abstratos a utilizar no preenchimento do conceito "*prestações do mesmo tipo ou idênticas*", previsto no n.º 2,

⁴⁴ Diploma que aprovou o "Programa Pagar a Tempo e Horas", que tem como objetivo reduzir os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados por entidades públicas, procurando, desta forma, diminuir eventuais custos de financiamento e de transação e introduzir maior transparência na fixação de preços. Esta lei foi, entretanto, objeto de alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, do Ministro das Finanças e da Administração Pública – publicado no DR, 2ª série, de 13 de abril de 2009.

⁴⁵ <http://www.portalautarquico.pt>

⁴⁶ Com um valor mínimo de € 5 000, de acordo com um dos critérios da amostra.

do art. 113.º do CCP, para efeitos de controlo do limite fixado nesse preceito legal, relativamente a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, adjudicados na sequência de ajuste direto, nos termos da alínea a), do art. 20º.

Apesar disso, as aplicações informáticas (SCE/OAD/SCA), que gerem administrativamente o circuito das aquisições de bens e serviços, disponibilizam um mapa designado de "Ajuste Direto – Controlo dos Limites por Fornecedor", que indica o total adjudicado ao mesmo fornecedor por ajuste direto (no regime normal e simplificado⁴⁷), fazendo a discriminação entre os valores relativos às requisições externas emitidas e aos contratos celebrados⁴⁸, desde a entrada em vigor do CCP até à data da consulta.

Caso o valor total dos contratos nessa condição ultrapasse o valor limite de € 75 000, o utilizador é alertado para essa situação. Os testes realizados relativamente a alguns fornecedores⁴⁹ permitiram-nos verificar que a autarquia não convidou nenhum fornecedor na situação do aludido impedimento legal.

Sem prejuízo da eficácia do controlo instituído pela autarquia, a solução adotada extravasa a limitação imposta pelo CCP, ao impedir-se que o mesmo fornecedor possa ser convidado a apresentar proposta, apenas pelo facto de, no ano em questão e nos dois anteriores, já ter apresentado propostas de valor superior ao limite legal referentes a contratos do mesmo tipo (objeto), conforme as designações constantes do art. 6.º n.º 1 do CCP, quando a limitação legal se refere, não ao tipo (objeto) do contrato, mas às prestações do objeto do contrato.

Com efeito, dentro de contratos do mesmo tipo (objeto) - v.g. aquisição de bens móveis, de serviços, empreitadas - as prestações de cada contrato podem ser muito díspares e em nada idênticas ou do mesmo tipo⁵⁰.

De qualquer modo, nada vincula o Município a convidar determinada entidade, podendo adotar o critério de não consultar todas aquelas a que já tenha adjudicado, por ajuste direto, aquisições de bens e serviços de valor superior a € 75 000, independentemente de respeitarem ou não a prestações do mesmo tipo ou idênticas.

O MOH, no contraditório, refere a elaboração de um projeto de orientações no âmbito da aplicação do disposto no nº 2 do artº 113º do CCP para preenchimento do conceito "*prestações do mesmo tipo ou idênticas*" para efeitos de controlo do limite fixado relativamente a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de

⁴⁷ Previstos, respetivamente, nos artigos 112.º e 128.º do CCP.

⁴⁸ Permitindo fazer a distinção entre os valores relativos a aquisições de bens e serviços, de acordo com as designações constantes, respetivamente, nas alíneas d) e e) do n.º 2 do art. 16.º do CCP.

⁴⁹ Seleccionados com base no critério do mais elevado volume de adjudicações, após a entrada em vigor do CCP.

⁵⁰ Cfr., a este propósito, "Ajuste direto" de Miguel Nogueira de Brito, in Estudos da Contratação Pública –II, do CEDRIPE, edição Coimbra Editora, 2010, pp. 319 e seguintes.

serviços, adjudicados na sequência de ajuste direto, nos termos da alínea a), do art. 20.º.

2.4.4.3. Todas as aquisições de serviços foram contratadas por procedimento de ajuste direto e de acordo com o disposto no art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/dez (LOE 2011), a redução remuneratória prevista no art. 19.º dessa Lei “1 - (...) é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objeto e a mesma contraparte, celebrados por: a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.º 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/ fev (...)”.^{51 e 52}

Analisadas as listagens dos contratos de aquisições de serviços, incluindo os de avenças⁵³, celebrados em 2009 até junho de 2012, verificámos que, relativamente aos contratos celebrados de novo ou renovados, incluídos na amostra (constam todas as avenças celebradas ou renovadas), com idêntico objeto e a mesma contraparte nenhum deles foi objeto de redução, pois não se verificou tal requisito⁵⁴.

Relativamente aos contratos de avença e suas renovações não foi aplicada a redução pois são todas de valor inferior a € 1 500 mensais, com exceção da que caducou em Julho de 2010, não vigorando por isso o contrato em 2011.

Consideramos justificada a despesa inerente à manutenção dos dois contratos de avença com advogados, atendendo a que o Município apenas tem uma jurista no seu mapa de pessoal e possui bastante movimento de contencioso e consultadoria.

2.4.4.4. De harmonia com o previsto no art. 6.º do DL n.º 209/2009, de 03/set, alterado por força do estabelecido no art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/abr (Lei de Orçamento de Estado para 2010), a celebração de contratos de tarefa e de avença passou a estar dependente de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da LVRC⁵⁵, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das Finanças e da Administração Pública, que não foi

⁵¹ Entretanto, em 01/mar/11, foi publicado o DL n.º 29-A/2011, que estabelece as normas de execução do OE 2011, que no seu art. 69.º esclarece, nomeadamente, quais os contratos de aquisições de serviços que não estão sujeitos à redução prevista no art. 19.º da LOE para 2011, bem como os termos a que deve obedecer aquela redução, no caso das aquisições de serviços celebradas ou renovadas em 2011 com idêntico objeto e a mesma contraparte, diferenciando o modo da redução, consoante se esteja na presença de um contrato de prestação de serviços propriamente dito ou na modalidades de avença.

⁵² Sobre este assunto, cfr., a FAQ sobre a LOE2011, no site da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público – www.dgaep.pt e ainda o artigo sobre “A Lei de Orçamento de Estado para 2011 e os contratos de aquisição de serviços: reduções remuneratórias e limitação da contratação”, de João Amaral e Almeida. A expressão FAQ significa *Frequently Asked Questions*.

⁵³ Cinco contratos de avença celebrados, tendo um caducado em 2010, sendo dois celebrados com a mesma pessoa, mas com objetos distintos – responsabilização e acompanhamento de instalações elétricas do MOH diferentes.

⁵⁴ Nas prestações de serviço para patrocínio à volta a Portugal em bicicleta de 2010 e 2011, ambas adjudicadas à “Pad – Produção de Atividades Desportivas, SA”, empresa detentora dos direitos de organização deste evento, houve até um aumento do valor de adjudicação, passando de € 30 250 para € 36 900, tendo sido apurado que o objeto da contratação não foi o mesmo.

⁵⁵ A qual dispõe “2 - A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: a) Se trate de execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público (...)”.

publicada até ao momento⁵⁶.

Na falta de regulamentação específica para a administração local, a CMOH acolheu, com as necessárias adaptações, os termos e a tramitação do referido parecer prévio, constantes da citada Portaria n.º 371-A/2010, de 23/jun.

De acordo com as verificações realizadas aos contratos com a aludida natureza celebrados após a entrada em vigor dos citados dispositivos legais, a CMOH emitiu, em momento prévio à sua celebração, parecer favorável aos contratos de aquisições de serviços, observando os requisitos enunciados na citada Portaria n.º 371-A/2010, com destaque para o seu art. 3.º.

Com a entrada em vigor do disposto nos n.ºs 2 e 4.º do art. 22.º da LOE2011, regulamentada pela Portaria n.º 4-A/2011, de 03/Jan⁵⁷, a autarquia observou igualmente a formalidade de parecer prévio constante deste preceito legal.

2.5. CONTROLO INTERNO DAS COMPRAS PÚBLICAS

2.5.1. O levantamento efetuado na autarquia e os testes realizados permitem-nos concluir que, ao nível do sistema de controlo interno, estão a ser, em regra, salvaguardados e prosseguidos os objetivos elencados no POCAL⁵⁸, mormente os da eficiência e da economia, bem como os da fiabilidade dos registos contabilísticos e do cumprimento da lei, sendo de realçar, nomeadamente, os seguintes pontos fortes:

- Centralização do processo de compras num único serviço municipal, a UGFP;
- Delegação de competências pelo Presidente da Câmara no Vereador em regime de permanência da prévia autorização das requisições internas relativas às aquisições de bens e serviços;
- A implementação do Sistema de Gestão Documental, que permite a circulação digital dos documentos, contribuindo para reduzir os consumos de papel e tornar mais célere a respetiva conferência;
- A interligação entre as aplicações SCE, OAD, SCA e a plataforma eletrónica, o que facilita o tratamento e a qualidade da informação produzida, evitando a realização de tarefas em duplicado, com natural poupança de recursos;
- A existência de um adequado controlo pelos serviços competentes da execução física e financeira dos contratos, incluindo a sua execução global⁵⁹ e

⁵⁶ Contrariamente à portaria aplicável a idênticos contratos celebrados pela Administração Central – Portaria n.º 371-A/2010, de 23/jun.

⁵⁷ A qual se aplica aos pareceres solicitados a partir de 01/jan/2011, nos termos do art. 7.º desse diploma.

⁵⁸ No ponto 2.9.3. – Controlo Interno, do DL n.º 54-A/99, de 22/fev.

⁵⁹ Procedimento automático assegurado através do módulo de gestão de contratos.

- Controlo nos pagamentos aos fornecedores da sua situação fiscal e contributiva para a segurança social.

2.5.2. Ao nível da gestão e controlo interno das compras públicas constatamos, porém, ainda algumas áreas de melhoria, das quais salientamos as seguintes:

- A ausência de uma política e gestão estratégica de compras públicas pela autarquia, que atenda, nomeadamente, à importância dos bens e serviços - não críticos ou de rotina, bens estratégicos - para a prossecução das atividades municipais, à análise de custos e categorias de compras, ao planeamento das necessidades⁶⁰, à apreciação da relação qualidade/preço dos bens e serviços, à avaliação dos fornecedores, à redução das aquisições casuísticas a situações excecionais, ao agrupamento das aquisições etc., de modo a obter as melhores condições na obtenção dos bens e serviços e realizar as suas atividades da forma mais eficiente e económica;
- A inexistência de relatórios periódicos sobre a evolução dos consumos de bens (sobretudo dos de uso corrente) e serviços, no âmbito das compras ou dos contratos celebrados, para que os dirigentes e responsáveis autárquicos possam dispor de informação atualizada;
- A não redução a escrito das metodologias relativas à contratação de bens e serviços, à gestão dos armazéns, à receção de bens e seleção e avaliação e qualificação dos fornecedores;
- A não inventariação física e periódica das existências, não obstante a sua previsão na NCI e
- A não disponibilização de informação financeira aos fornecedores no site do Município e conta-corrente "on-line" com informação do registo e calendarização da faturação, de modo a facilitar a reconciliação das contas de terceiros.

No contraditório o MOH refere que após a plena entrada em funcionamento do armazém irão ser feitos os relatórios periódicos que permitam aos dirigentes responsáveis uma informação atualizada.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

⁶⁰ Cfr. "A Sociedade da Informação e a Administração Pública", INA, Oeiras, 2005, de Gonçalo Serra.

Conclusões	Item Relat.	Recomendações
1. No triénio 2009/2011, a despesa com empreitadas de obras públicas representou 46,07% das despesas de capital e 18,93% da despesa total do município.	2.1.1.	<i>Nada a recomendar</i>
2. No mesmo período, foram efetuadas 100 adjudicações de empreitadas de obras públicas, no valor total de aproximadamente M€ 10,1.	2.1.2.	
3. Do valor das empreitadas adjudicadas, 58% foram-no na sequência de concurso público e 42% por ajuste direto.	2.1.3.	
4. Das 100 adjudicações, 3 (que representam 20% do valor total) foram adjudicadas a uma só empresa.	2.1.4.	
5. Do valor total das empreitadas adjudicadas, 53% foi utilizado em obras de arruamentos, 31,5% em edifícios e 13,6% em obras de água e saneamento.	2.1.5.	
6. No conjunto das adjudicações por concurso público, 7 estão concluídas, uma foi suspensa e 2 estão em curso.	2.2.1.2.	
7. Nas 10 empreitadas analisadas 6 registaram desvios na execução física que variaram entre um mínimo de 25% e um máximo de 60% do prazo contratual. Em nenhuma das empreitadas o desvio de prazo registado se encontra totalmente justificado.	2.2.1.2.	<p>A) Monitorizar a execução das empreitadas de modo a prevenir os desvios na sua execução.</p> <p>B) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais do empreiteiro, designadamente, instituindo procedimentos com vista a acionar os mecanismos para aplicação de multas por violação do prazo contratual.</p>
8. No que respeita à execução financeira, em consequência dos desvios de prazo descritos no ponto anterior, nenhuma das 6 obras se encontrava concluída na data de conclusão contratual, estando apenas faturados nessa data entre um mínimo de 26,8% e um máximo de 97,7%, do valor contratual dos trabalhos de cada empreitada.	2.2.1.3.	
9. Apenas numa empreitada foi respeitado o prazo de pagamento contratual, registando-	2.2.1.3.	C) Garantir o cumprimento do prazo de pagamento contratual das empreitadas, através

Conclusões	Item Relat.	Recomendações
se incumprimentos nas restantes nove, de 26 a 224 dias do prazo de pagamento referido. O prazo médio de pagamento do Município apurado pela DGAL agravou-se de 19 para 28 dias entre 2009 e 2011.		<i>da adoção de uma gestão orçamental que tenha em conta as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21/fev.</i>
10. Devido aos atrasos de pagamento, o MOH vê a sua posição negocial enfraquecida na exigência do cumprimento dos prazos contratuais pelos empreiteiros, optando frequentemente por conceder prorrogações de prazo sem aplicar as multas contratuais previstas por incumprimento dos planos de trabalhos contratuais.	2.2.1.3.	
11. Não se registaram trabalhos a mais e só 3 empreitadas tiveram trabalhos a menos de reduzido valor.	2.2.1.3.	<i>Nada a recomendar.</i>
12. No MOH não existe qualquer base de dados que permita, através do tratamento estatístico da sua informação, efetuar comparações entre os custos unitários de empreendimentos semelhantes, de forma a permitir aferir sobre a razoabilidade dos custos das obras realizadas.	2.2.1.4.	<i>D) Criação de base de dados que permita, através do tratamento estatístico da sua informação, efetuar comparações entre os custos unitários de empreendimentos semelhantes.</i>
13. O custo médio unitário das 10 obras adjudicadas por concurso público, incluídas na amostra, atendendo à flutuação do preço dos combustíveis e do estado do mercado de obras públicas, enquadra-se no histórico de custos unitários das obras executadas nos anos anteriores para o mesmo tipo de trabalhos.	2.2.1.4.	<i>Nada a recomendar.</i>
14. Nenhum dos projetos de execução das obras de maior dimensão, de valor base superior a 1 M€, foi objeto de uma revisão externa antes de serem colocados a concurso.	2.3.	<i>E) Promover a revisão dos projetos de execução das obras de maior dimensão, tendo em conta a sua complexidade, como forma de prevenir eventuais trabalhos a mais, erros e omissões e consequentes agravamentos de custos.</i>
15. A fiscalização interna realizada pelos serviços do MOH não garantiu nalgumas obras a existência e manutenção de livro de obra, a produção de atas de reunião de	2.3.	<i>F) Assegurar que os serviços de fiscalização interna elaborem evidências das verificações realizadas, nomeadamente, a existência de livro de obra, a elaboração de atas de reunião de obra</i>

Conclusões	Item Relat.	Recomendações
obra, nem relatórios mensais de fiscalização devidamente fundamentados, que evidenciassem os resultados das ações realizadas.		<i>e de relatórios mensais sobre a sua execução física e financeira.</i>
16. Ao nível do sistema de controlo interno, salientamos, as seguintes fragilidades:	2.3.	<p><i>G) Elaboração de base de dados de empreiteiros por tipo de obras, que permita, não só fazer a seleção das entidades a convidar, como também fundamentar a sua indicação para efeitos de ajuste direto.</i></p> <p><i>H) Que a seleção das entidades a convidar seja efetuada por quem tiver competência para contratar em cada situação em concreto, a partir de listagem fornecida pelos Serviços, tendo em conta a avaliação prévia dessas entidades.</i></p>
a) A falta de uma base de dados, devidamente organizada e atualizada, de empreiteiros por tipo de obras, com menção ao grau de satisfação em termos de execução dos contratos celebrados.		
b) O facto da seleção das entidades a convidar, no caso de ajuste direto, ser feita pelos Serviços em vez de o ser pela entidade com competência para contratar.		
17. Falta de efetiva e eficaz articulação entre o Armazém e a UGFP, de quem depende, não havendo manutenção atualizada das existências, não sendo feitos inventários e faltando a designação do seu responsável.	2.4.2.2.	<i>I) O Presidente da Câmara deverá designar um responsável pelo Armazém e determinar a execução de inventário.</i>
18. Os procedimentos pré contratuais referentes às aquisições de bens e serviços estão centralizados na Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial (UGFP) a qual integra o Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF).	2.4.2.3.	<i>Nada a recomendar.</i>
19. A autarquia não aprovou qualquer documento a definir as políticas e procedimentos em matéria de gestão das compras públicas.	2.4.2.4.	<i>J) Que a gestão das Compras Públicas passe a obedecer a uma política estratégica de compras e orientações predefinidas pela autarquia de modo a responder às preocupações evidenciadas no âmbito da racionalização da despesa associada à aquisição de bens e de serviços.</i>
20. A autorização para a realização das despesas, em matéria de compras públicas, esteve centralizada no Presidente da Câmara Municipal, que apenas procedeu em 2012, a delegação de competências em vereador para autorizar despesas até € 4 999.	2.4.2.5.	<i>Nada a recomendar.</i>

Conclusões	Item Relat.	Recomendações
21. Apesar disso, o PMP (geral), apurado pela IGF, nos anos de 2009 a 2011 (respetivamente, 14, 30 e 44 dias) excedeu o prazo de pagamento de 30 dias atualmente fixado no CCP, no ano de 2011.	2.4.3.2.	<i>K) Que a autarquia envie esforços ao nível da gestão de tesouraria, de modo a reduzir o prazo de pagamento aos fornecedores, ajustando-o ao fixado no Código dos Contratos Públicos (30 dias).</i>
22. Os PMP da CMOH, apurados pela IGF, de acordo com a fórmula adotada pela DGAL, para efeitos do Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH), foram de 19, 14 e 28 dias, no que respeita a 2009, 2010 e 2011.	2.4.3.4.	
23. A CMOH cumpriu a obrigação de prestação periódica de informação financeira à DGAL, nomeadamente para efeitos do cálculo do PMP, sendo esta compatível com os registos contabilísticos.	2.4.3.4.	<i>Nada a recomendar.</i>
24. Os fornecimentos contínuos limitaram-se a um universo de apenas 3 procedimentos, no montante de € 361 128, representando 29% do valor da amostra.	2.4.3.4.	<i>L) O MOH deve recorrer a mais procedimentos através de fornecimentos contínuos, pois regra geral representam diminuição de custos.</i>
25. O ajuste direto foi o procedimento de contratação pública mais utilizado pela autarquia (100), e apenas 3 concursos públicos.	2.4.3.7.	<i>Nada a recomendar.</i>
26. Na amostra analisada, apurou se, que a CMOH não efetuou qualquer aquisição restringida a bens ou serviços "amigos" do ambiente, o que indicia o seu fraco contributo para o incremento das aquisições ecológicas.	2.4.3.8	<i>M) Que a autarquia, nos procedimentos de concurso, passe a introduzir, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e da eficiência, especificações técnicas relacionadas com critérios ambientais, contribuindo dessa forma para a aquisição de bens e serviços mais eficientes do ponto de vista ecológico.</i>
27. De acordo com a amostra analisada, a autarquia respeitou as normas legais em matéria de escolha do procedimento pré-contratual	2.4.4.1.	<i>Nada a recomendar.</i>
28. O MOH não definiu por escrito quaisquer orientações gerais e abstratas sobre os critérios a utilizar na densificação do conceito de "prestações do mesmo tipo ou idênticas", para efeitos de controlo da limitação legal imposta pelo art. 113.º, n.º	2.4.4.2.	<i>N) Definição por escrito de orientações gerais e abstratas sobre os critérios a utilizar na densificação do conceito "prestações do mesmo tipo ou idênticas".</i>

Conclusões	Item Relat.	Recomendações
2, do CCP.		
29. Observância da redução dos valores contratuais nas aquisições de serviços e no parecer prévio favorável do órgão executivo.	2.4.4.3.	<i>Nada a recomendar.</i>
30. Embora a gestão de compras e o sistema de controlo interno instituído no MOH registem aspetos positivos, ainda subsistem áreas de melhoria que importa aperfeiçoar, designadamente, a adoção de métodos e procedimentos de controlo sistemático dos stocks existentes no Armazém e a revisão da NCI.	2.5.2.	<i>O) Que sejam elaborados relatórios periódicos sobre a evolução dos consumos dos bens e serviços e dos respetivos preços unitários, sobretudo dos de uso corrente, e sobre a qualidade dos produtos adquiridos.</i>

4. PROPOSTA

Atento todo o exposto, propõe-se a remessa deste Projeto de Relatório e respetivos Anexos à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, tendo em vista o exercício do direito de contraditório institucional, nos termos do artº 12.º do DL 276/2007, de 31/jul, e dos artºs 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho 6837/2010 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 05/abr/2010, publicado no DR 2ª Série de 12/abr.

4.1. A remessa deste Relatório e respetivos anexos ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, com menção expressa de dar conhecimento dos mesmos aos restantes membros da Câmara Municipal e de remeter cópia à Assembleia Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12/set;

4.2. Que a Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data da receção deste Relatório, informe a IGF sobre o estado de implementação das recomendações efetuadas, juntando evidência documental, nos casos em que tal se justifique.

A Equipa,

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Representatividade da amostra das empreitadas de obras públicas
Anexo 2	Contratos celebrados de empreitadas de obras públicas
Anexo 3	Adjudicações por empreiteiro
Anexo 4	Concursos públicos e ajustes diretos analisados
Anexo 5	Amostra dos processos de empreitadas de obras públicas
Anexo 6	Execução física dos concursos públicos de empreitada
Anexo 7	Execução financeira dos concursos públicos de empreitada
Anexo 8	Representatividade da amostra das compras públicas
Anexo 9	Contratos celebrados de aquisição de bens
Anexo 10	Contratos celebrados de aquisição de serviços
Anexo 11	Amostra dos processos de aquisição de bens
Anexo 12	Amostra dos processos de aquisição de serviços
Anexo 13	Amostra dos processos de fornecimentos contínuos
Anexo 14	Execução financeira dos processos de aquisição de bens
Anexo 15	Execução financeira dos processos de aquisição de serviços
Anexo 16	Contraditório institucional